

TERMO DE REFERÊNCIA | REQUISIÇÃO DE COMPRA Nº 124907

1 – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SELEÇÃO E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO SESC/PE, A QUAL COLOCARÁ À DISPOSIÇÃO, TEMPORARIAMENTE, TRABALHADORES DEVIDAMENTE QUALIFICADOS, COM A FINALIDADE DE SUPRIR AS NECESSIDADES TRANSITÓRIAS DE SUBSTITUIÇÃO DE PESSOAL OU EM DECORRÊNCIA DE ACRÉSCIMO EXTRAORDINÁRIO DE SERVIÇOS, OBEDECENDO AO PERFIL DOS CARGOS E REMUNERAÇÃO DEFINIDOS PELO SESC/PE**, com a utilização de depósito em conta vinculada, para provisões de encargos trabalhistas, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

1.2 – Natureza: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 – A contratação se faz necessária para garantir a substituição temporária de pessoal decorrente de afastamentos programados ou não, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 443, da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, quando aplicável, bem como as legislações específicas que regulamentam o objeto da contratação, para atender os diferentes programas, áreas meios e fins de atuação e projetos desenvolvidos pelo Sesc/PE, bem como as situações previstas em Acordo Coletivo de Trabalho.

2.2 – Considerando que para alguns casos é bastante complexo estabelecer uma previsão para o aumento de demanda e para os afastamentos não programados.

2.3 – De acordo com o exposto, é proveitoso para o Sesc/PE realizar a contratação de uma empresa que possibilite realizar estes serviços, o qual consegue inviabilizar qualquer relação contratual e trabalhista do profissional temporário com a instituição. Com isso, proporcionar economia de tempo e financeira para a administração, além da exclusão de demais atividades internas.

3 – ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1 – A CONTRATADA deverá prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços conforme demanda solicitada pela CONTRATANTE, nos regimes contratados, pelos motivos expostos no item 2 deste Termo de Referência e em atendimento aos diferentes programas, áreas de atuação e projetos desenvolvidos pelo Sesc/PE e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

3.2 – A CONTRATADA não poderá contratar empregados para prestar serviços para o Sesc/PE que sejam parentes até o terceiro grau civil (afim ou consanguíneo) do Presidente ou dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Regional do Sesc/PE ou do Senac/PE, bem como de dirigentes

de entidades sindicais ou civis, do comércio, patronais ou de empregados, conforme o Decreto Nº 61.836/1967. A proibição é extensiva, nas mesmas condições, aos parentes de empregados dos órgãos do Sesc/PE ou do Senac/PE.

3.2.1 – Compreende-se como parente até o 3º grau: Cônjuge; 1º Grau: Filhos e Pais; 2º Grau: Netos, Avós e Irmãos; 3º Grau: Bisnetos, Bisavós, Tios e Sobrinhos. Equiparam-se ao 3º grau, o parentesco por afinidade: sogros, noras, genros e cunhados.

3.2.2 – Na fase de seleção a CONTRATADA ficará obrigada a questionar aos candidatos se estão enquadrados em uma das condições acima elencadas no subitem 3.2, obtendo declaração escrita da negativa, conforme **Anexo I – Declaração de Parentesco** deste Termo de Referência. O Sesc/PE, caso julgue necessário, poderá realizar diligência, a fim de complementar informações ou comprovar a veracidade das informações apresentadas na declaração.

3.3 – Deverá realizar todo o processo de Recrutamento e Seleção (divulgação da vaga, triagem de currículos, entrevistas (coletivas, individuais ou técnicas), provas específicas e práticas, quando aplicável, aplicação e correção, exames admissionais e demissionais, e o que se fizer necessário para a contratação do candidato à vaga, que porventura sejam solicitados pelo Sesc/PE.

3.4 – A CONTRATADA será responsável por todo o processo de contração, desde recolhimento, envio de documentos e assinatura de contrato, bem como pela providência de todo e qualquer documento do temporário contratado, não sendo permitido a circulação de documentos através da logística interna do Sesc/PE.

3.5 – Nos termos do artigo 58 do Decreto nº 10.854/2021, o Sesc/PE, durante a vigência do contrato, exercerá o poder técnico, disciplinar e diretivo sobre os trabalhadores temporários colocados à sua disposição.

3.6 – Nos termos da Lei 6.019/74, alterada pela Lei nº 13.429/17 e do art. 39 do Decreto nº 10.854/2021, é responsabilidade do Sesc/PE garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, se o trabalho for realizado em suas dependências ou em local por ele designado. Sendo assim o Sesc/PE:

3.6.1 – O Sesc/PE informará para cada cargo os exames admissionais a serem realizados para a contratação dos temporários de acordo com seu PCMSO.

3.6.2 – O Sesc/PE fornecerá ao trabalhador temporário, através de pessoal credenciado, instruções completas sobre o trabalho a ser executado e as peculiaridades técnicas de equipamentos, máquinas e veículos a serem utilizados.

3.7 – As contratações de mão de obra temporária deverão seguir o seguinte fluxo:

3.7.1 – Solicitação de Pessoal encaminhada, via e-mail, pela Gerência da Unidade de Gestão de Pessoal do SESC/PE, através do formulário **“Solicitação de Mão de Obra Temporária”**, Tabela 01, com as informações detalhadas sobre a vaga solicitada, bem como a descrição do cargo com os requisitos necessários para o desempenho de cada atividade, e perfil do candidato.

Tabela 01 – Solicitação de Mão de Obra Temporária

Requisição de Mão de Obra Temporária	
Sesc Fecomércio Senac	Nr. Processo: Data:
SOLICITANTE:	UNIDADE:
CARGO A SER PREENCHIDO:	MODELO A: DATA DE INÍCIO: DATA DE TÉRMINO: CARGA HORÁRIA: HORÁRIO DE TRABALHO:
NÍVEL DE ESCOLARIDADE:	
QUANTIDADE DE VAGAS:	
REQUISITOS:	
COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS NECESSÁRIAS:	
VALOR A SER CONTRATADO (SALÁRIO + ENCARGOS + BENEFÍCIOS):	
JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO:	
EXAMES ADMISSIONAIS:	
BREVE DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO CARGO (Conforme Anexo III – Perfis de Cargos Permanentes):	

3.7.2 – A CONTRATADA deverá receber a solicitação da vaga e prover o profissional no prazo máximo de 12 (doze) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.

3.7.3 – A CONTRATADA deverá informar ao SESC/PE o nome completo do trabalhador temporário contratado para a vaga solicitada, pelo menos **05 (cinco) dias úteis** antes de seu ingresso, encaminhando para os arquivos do SESC/PE, eletronicamente toda a documentação exigida e apresentada pelo candidato.

3.8 – A CONTRATADA deverá disponibilizar os trabalhadores temporários, conforme quantitativos e qualificações constantes no formulário de solicitação de mão de obra temporária enviado pelo SESC/PE.

3.9 – Os serviços devem ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo SESC/PE. Nenhum trabalho adicional ou modificação na rotina poderá ser efetivado sem a prévia

e expressa autorização do SESC/PE, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.10 – A mão de obra deverá ser reposta no prazo de 07 (sete) dias úteis a contar do recebimento da notificação da Unidade de Gestão de Pessoal do SESC/PE, em caso de pedido de demissão ou desligamento do temporário contratado, bem como, em caso de trabalhador cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados pelo SESC/PE como inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do SESC/PE.

3.11 – Devem ser mantidos em sigilo os dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer motivo venham os temporários/empresa de mão de obra temporária a tomar conhecimento em razão dos seus serviços, sob pena de responsabilidade civil e criminal por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização.

3.11.1 – Para tal fim, a CONTRATADA será responsável pela coleta das assinaturas dos trabalhadores temporários no Termo de Confidencialidade, **Anexo II – Termo de Confidencialidade** deste Termo de Referência

3.12 – O período de contrato do empregado temporário não excederá o prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, consecutivos ou não, conforme o parágrafo 1º e 2º do Artigo 10 da Lei nº 13.429/2017.

3.12.1 – Comprovada a manutenção das condições que ensejaram a contratação temporária, o contrato poderá ser prorrogado apenas uma vez, por até **90 (noventa) dias** corridos, independentemente da prestação de trabalho ocorrer em dias consecutivos ou não. A CONTRATANTE informará a CONTRATADA sobre a necessidade de prorrogação dos temporários com antecedência de pelos menos 10 (dez) dias corridos.

3.13 – A contratação de serviços não gera vínculo empregatício dos trabalhadores da CONTRATADA com o Sesc/PE.

3.14 – A CONTRATADA deverá se responsabilizar integralmente pelos serviços contratados, compreendendo também todos os custos e executando-os de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

3.15 – Os cargos e salários informados no **Anexo IV – Tabela Salarial** correspondem ao salário inicial de cada cargo do Sesc/PE nesta data e, servirão de base para as contratações através da empresa de mão de obra temporária.

3.15.2 – A carga horária será definida conforme demanda da CONTRATANTE.

3.15.2 – Os valores da Tabela Salarial acompanharão os reajustes salariais praticados pelo SESC/PE, definidos por ocasião da homologação do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT.

3.16 – A escolaridade exigida para os candidatos à vaga temporário/a, será definida mediante perfil traçado para a vaga existente, em conformidade com os termos da “Solicitação de Mão de Obra Temporária”, documento oficial para as Requisições dos serviços, a ser incluído no Termo de Referência.

3.17 – Deverão ser enviados, quando solicitados, relatórios em Excel que informem nome do trabalhador, cargo, salário, data admissão, data final do contrato, número da Solicitação de Pessoal enviada pelo SESC/PE, motivo da contratação e em caso de substituição, nome do empregado substituído, admitidos e demitidos no mês.

3.18 – Os trabalhadores destinados à execução dos serviços não terão vínculo empregatício com o SESC/PE, sendo contratados e remunerados única e exclusivamente pela empresa CONTRATADA, que será responsável pelos encargos sociais e trabalhistas, no que couber, como: 13º salário, férias, vales transporte, auxílio-alimentação, seguro de acidente de trabalho, impostos, taxas, contribuição previdenciária, verbas rescisórias e outras previstas em lei

3.19 – O Trabalhador Temporário obedecerá ao horário estabelecido e seguirá as normas e diretrizes de acordo com as necessidades do SESC/PE, sendo responsabilidade do SESC/PE o controle da jornada de trabalho.

3.20 – A remuneração do trabalho que porventura venha a ser realizado em regime extraordinário, noturno, em domingos e feriados e em atividades insalubres ou perigosas, será acrescida dos respectivos adicionais concedidos aos empregados efetivos, estabelecidos em ACT - Acordo Coletivo de Trabalho da respectiva categoria profissional dos empregados do SESC/PE, sendo de sua responsabilidade informar a CONTRATADA da existência de qualquer um desses adicionais ou outros existentes.

3.21 – A CONTRATADA será responsável por eventuais danos causados pelos Trabalhadores Temporários a si, ao SESC/PE e/ou a terceiros, durante a vigência do Contrato, decorrentes de omissão/ação danosa ou culposa, negligência, imperícia e/ou imprudência, ou de legislação específica.

3.22 – É vedado expressamente a contratação de trabalhador temporário para substituir trabalhadores em greve.

4 – DA ABRANGÊNCIA

4.1 – Os serviços deverão ser realizados, nas dependências do Sesc Pernambuco, podendo laborar em quaisquer das Unidades da CONTRATANTE, bem como em espaços eventuais onde haja ação do Sesc/PE, inclusive em ruas, conforme Tabela 02.

Tabela 02 – Unidades e Endereços

UNIDADES SESC PERNAMBUCO	
UNIDADE	ENDEREÇO
Centro de Turismo e Lazer Sesc Guadalupe	Lote 1, quadra 174, Projeto Aver-o-mar Distrito, Sirinhaém/PE.

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 072/2025 (C/S)
Lição número 1075409 (www.licitacoes-e.com.br)



Centro de Turismo e Lazer Sesc Triunfo	Rua Antônio Henrique da Silva, s/nº, São Cristóvão, Triunfo/PE.
Sesc Serra Talhada	Avenida Vicente Inácio de Oliveira, s/nº, Bom Jesus, Serra Talhada/PE.
Sesc Floresta	Rua Projetada, s/nº, Três Marias, Floresta/PE.
Sesc Surubim	Rua Frei Ibiapina, s/nº, São José, Surubim/PE.
Sesc Caruaru	Rua Rui Limeira Rosal, s/nº, Petrópolis, Caruaru/PE.
Sesc Belo Jardim	Rua Pedro Leite Cavalcante, s/nº, Cohab II, Belo Jardim/PE.
Sesc Buíque	Rua Projetada, s/nº, Frei Damião, Buíque/PE.
Sesc Arcoverde	Rua Capitão Arlindo Pacheco, nº 364, Centro, Arcoverde/PE.
Sesc Centro de Distribuição Arcoverde	Avenida José Bonifácio, nº 1301, São Cristóvão, Arcoverde/PE.
Centro de Turismo e Lazer Sesc Garanhuns	Rua Manoel Clemente, nº 161, Centro, Garanhuns/PE.
Sesc Garanhuns	Rua Manoel Clemente, nº 136, Centro, Garanhuns/PE.
Centro de Produção Cultural Sesc Garanhuns	Rua Cônego Benigno Lira, s/nº, Centro, Garanhuns/PE.
Sesc Petrolina	Rua Dr. Pacífico da Luz, nº 618, Centro, Petrolina/PE.
Sesc Araripina	Rua Vereador José Barreto de Alencar, s/nº, Centro, Araripina/PE.
Sesc Bodocó	Rua Luzia Couto Lóssio de Alencar, s/nº, São Francisco, Bodocó/PE.
Sesc Goiana	Rua do Arame, s/nº, Centro, Goiana/PE.
RECIFE E REGIÃO METROPOLITANA	
UNIDADE	ENDEREÇO
Sesc São Lourenço da Mata	Avenida das Pêras, nº 56, Tiúma, São Lourenço da Mata/PE.
Sesc Piedade	Rua Goiana, s/nº, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE.
Sesc Santa Rita	Rua Cais de Santa Rita, nº 156, São José, Recife/PE.
Sesc Casa Amarela	Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 4490, Mangabeira, Recife/PE.
Sesc Santo Amaro	Praça do Campo Santo, s/nº, Santo Amaro, Recife/PE.
Restaurante Sesc Shopping RioMar	Avenida República do Líbano, nº 251 – D5, Pina, Recife/PE.
Sesc Banco de Alimentos	Rua Raphael de Oliveira Alves, nº 438, Curado, Recife/PE.
Sesc Central de Distribuição Caxangá	BR 101 Sul, Km 80, Acesso Rua dos Sonhos, Galpão I, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE.
Sesc Arquivo Central	Avenida Guararapes, nº 120, 7º andar, Santo Antônio, Recife/PE.

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 072/2025 (C/S)
Liçãoção número 1075409 (www.licitacoes-e.com.br)



Administração Regional	Casa do Comércio / Edifício Josias Albuquerque Av. Visconde Suassuna, nº 265, Santo Amaro, Recife – PE.
Espaço Sesc Shopping Boa Vista	Avenida Conde da Boa Vista, nº 610, Boa Vista, Recife/PE.

4.1.1 – Caso haja criação de uma nova unidade do Sesc/PE, em qualquer município do estado de Pernambuco, a CONTRATADA deverá atender o CONTRATANTE, nas mesmas condições estabelecidas na proposta apresentada na licitação, sem custo adicional.

5 – DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

5.1 – Estima-se o gasto médio anual de **R\$ 9.500.194,32 (nove milhões, quinhentos mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos)**.

5.1.1 – Este valor poderá ser revisto, nos casos de alteração na política econômica e/ou de revisão do orçamento do Sesc/PE.

5.1.2 – A estimativa de R\$ 9.500.194,32 (nove milhões, quinhentos mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos) constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando o Sesc/PE obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à futura CONTRATADA, o direito de pleitear qualquer tipo de reparação. Portanto, o Sesc/PE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a verba prevista.

6 – DO PAGAMENTO

6.1 – Quando da utilização dos serviços da CONTRATADA, o Sesc/PE fará o pagamento mensal, correspondente ao fornecimento comprovado de mão de obra temporária. Os pagamentos serão efetuados mensalmente à CONTRATADA e realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da entrega da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser emitida e apresentada após a conclusão do serviço, entre o 1º (primeiro) e o 20º (vigésimo) dia do mês, observando as seguintes condições:

6.1.1 – A CONTRATADA deverá apresentar, conjuntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos serviços executados, os seguintes documentos:

- a)** "Solicitação de Mão de Obra Temporária", e a Tabela de Formação de Preços (PLANILHA DE CUSTO - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS - LEI 6.019/74);
- b)** Relação dos profissionais envolvidos na prestação de serviços;
- c)** Guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social – GFIP, referentes ao mês anterior;
- d)** Guia de recolhimento do INSS, referente ao mês anterior;
- e)** Cópia da folha de pagamento (comprovação do pagamento do salário dos trabalhadores da CONTRATADA destinados à realização do serviço);
- f)** Relação dos profissionais envolvidos no recebimento do vale alimentação e a comprovação do pagamento deste benefício aos trabalhadores da CONTRATADA;
- g)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive Contribuições Previdenciárias, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, atualizada;
- h)** Certificado de Regularidade Fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS), atualizada; e
- i)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, comprovada por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

6.1.1.1 – A não apresentação das guias, com a discriminação do nome dos profissionais envolvidos, constitui-se em falta sujeita às penalidades previstas no contrato.

6.1.1.2 – As Notas Fiscais referentes aos serviços prestados após o dia 20 do mês em curso, só poderão ser emitidas após o 1º dia útil do mês subsequente.

6.1.2 – Por força da solidariedade prevista na Lei nº 8.212/91, a Nota Fiscal deverá ser enviada juntamente com as guias quitadas do recolhimento de contribuições devidas à Seguridade Social (INSS) e ao FGTS. As guias deverão ser preenchidas com base na relação de funcionários da CONTRATADA na execução do objeto, conforme prestação de serviços referente ao período executado.

6.1.3 – Todo pagamento será através de depósito bancário e os dados bancários da CONTRATADA deverão estar indicados no corpo da Nota Fiscal.

6.2 – Os pagamentos sofrerão as retenções de impostos, conforme legislação vigente.

6.3 – Caso a CONTRATADA não esteja localizada no município do Recife, fica obrigada a proceder, previamente à emissão de nota fiscal, à sua inscrição no cadastro da Secretaria de Finanças do Recife, conforme determinação do artigo 4º da Lei nº 17.904/2013, que alterou dispositivos da Lei nº 15.563/1991 – Código Tributário do Recife.

6.4 – Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade, inadimplência contratual ou se houver pendências na prestação do serviço, não será efetuado nenhum pagamento à CONTRATADA referente à parcela inadimplida.

6.5 – Se a CONTRATADA der causa ao atraso de pagamento será contado um novo prazo para sua efetuação, o qual consistirá no mesmo prazo antes concedido.

6.6 – Nenhuma fatura poderá ser negociada com Instituições de Crédito.

7 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

7.1 – A proposta deverá conter o objeto desta contratação, o preço expresso em moeda corrente nacional, incluindo nos preços todos os custos diretos e indiretos, tais como: tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto a ser contratado.

7.2 – A empresa deverá apresentar o preço em conformidade com a Tabela de Formação de Preços e seus descritivos, constante neste Termo de Referência.

7.3 – A empresa proponente deverá apresentar seu preço, ciente que o faturamento mensal será baseado na Tabela de Formação de Preço que segue:

Tabela 03 – Formação de Preços

PLANILHA DE CUSTO - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS - LEI 6.019/74

Salário Referencial	R\$ 2.741,02
GRUPO A - Encargos Sociais Diretos	(%)
INSS	20,00%
SALÁRIO-EDUCAÇÃO	2,50%
FGTS	8,00%
RAT x FAP (*)	3,00%
TOTAL A (MÁXIMO)	33,50%
GRUPO B - ENCARGOS TRABALHISTAS	(%)
Férias + 1/3 de férias	11,11%
13º salário	8,33%
Total B	19,44%
GRUPO C - Incidências Acumulativas "A" x "B"	(%)
FGTS s/ 13º	0,67%
INSS s/ 13º	2,12%
Total de C	2,79%
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (TOTAL A + B + C)	55,73%
	R\$ 1.527,57

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 072/2025 (C/S)
Liçãoção número 1075409 (www.licitacoes-e.com.br)



Vale Alimentação (Em conformidade com a Ordem de Serviço Nº 31/00 que Regulamenta a concessão do Vale Alimentação/Refeição aos empregados do Sesc/PE) Ex.: Vale Alimentação (R\$ 32,20 diários x 22 dias = R\$ 708,40 - 10% participação do funcionário = R\$ 70,84)	R\$ 637,56
Vale Transporte Ex.: Vale A (R\$ 4,30 x 22 dias úteis, ida e volta, ou seja, 4,30 x 44 = R\$ 189,20) - (6% de desconto salarial R\$ 164,46)	R\$ 24,74
Custos com ASO (***) e exames complementares ou outros eventuais serviços acessórios.	R\$ 40,00
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 702,30
Salário + Encargos + Benefícios	R\$ 4.970,89
Despesas administrativas e operacionais (*)	5,40% R\$ 268,43
Margem de Lucro (IRPJ + CSLL + Retorno) (**)	4,40% R\$ 218,72
TOTAL DEMAIS COMPONENTES DE CUSTOS	9,80% R\$ 487,15
TOTAL DO FATURAMENTO (MÃO DE OBRA + DEMAIS CUSTOS	R\$ 5.458,04

TRIBUTOS - LUCRO PRESUMIDO (Aplicar percentual sobre o espelho abaixo R\$ 6.086,81)		
PIS	0,65%	R\$ 38,84
COFINS	3,00%	R\$ 179,25
ISS	5,00%	R\$ 298,74
TOTAL DE TRIBUTOS	8,65%	R\$ 516,83
Subtotal para efeito de cálculo dos tributos = TOTAL DO FATURAMENTO [(100 - 8,65)/100]		R\$ 5.974,86

TRIBUTOS - LUCRO REAL (Aplicar percentual sobre o espelho abaixo R\$ 6.484,31)		
PIS	1,65%	R\$ 105,02
COFINS	7,60%	R\$ 483,74
ISS (****)	5,00%	R\$ 318,25
TOTAL DE TRIBUTOS	14,25%	R\$ 907,02
Subtotal para efeito de cálculo dos tributos = TOTAL DO FATURAMENTO [(100 - 14,25)/100]		R\$ 6.365,06

7.3.1 – Na Tabela de Formação de Preços acima constam valores estimados de referência, com base em pesquisa de preços e os valores dos encargos e salário base do cargo de Assistente II -

Administrativo pago pelo Sesc/PE. Sendo assim, esta planilha será a base para fins de julgamento deste certame, bem como para subsidiar a elaboração da proposta de preços pelas licitantes.

7.4 – Os encargos sociais serão aqueles próprios da contratação no regime temporário previsto pela Lei 6.019/74 e alterações previstas na Lei nº 13.429/17, indicados no descriptivo de encargos acima.

7.5 – (*) Segundo disposições do Decreto nº 6.957, de 09/12/2009 - o Ministério da Previdência Social – MPS, publicará anualmente, no Diário Oficial da União, os róis dos percentuais de frequência, gravidade e custo por Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE (atividade predominante), as alíquotas do SAT - Seguro Acidente de Trabalho de 1%, 2% ou 3%, e divulgará na rede mundial de computadores o FAP - Fator Acidentário de Prevenção, de cada empresa, com as respectivas ordens de frequência, gravidade, custo num intervalo contínuo de cinco décimos (0,5000) a dois inteiros (2,0000), a ser aplicado às alíquotas de 1%, 2% ou 3% incidentes sobre a folha de salários, para financiar o Seguro Acidente de Trabalho (SAT).

7.6 – Exemplo do cálculo:

7.6.1 – Empresa com CNAE/SAT: 3%

7.6.2 – Folha de Salários: R\$ 100.000,00

7.6.3 – FAP: 0,543

7.6.4 – Cálculo do RAT/SAT: $100.000,00 \times 0,03 \times 0,543 = R\$ 1.629,00$

7.7 – (**) Percentual de participação do funcionário exemplificativo para compor a planilha.

7.7.1 – (**) O percentual de participação do funcionário para o benefício do Vale Alimentação/Refeição, irá variar de acordo com o salário do cargo solicitado pela CONTRATANTE, seguindo as legislações vigente e normativos oriundos de Acordo Coletivo de Trabalho.

7.7.2 – (**) Terão direito ao recebimento deste benefício, os funcionários que desenvolvem suas atividades laborais com carga horária mínima de 200 horas mensais. Exceto, aqueles que figuram no cargo de Assistente Administrativo – Telemarketing que, por força de lei, trabalham 180 horas mensais.

7.8 – (***) Valor do ASO exemplificativo para compor a planilha.

7.8.1 – (***) Os Custos com ASO e exames complementares ou outros eventuais serviços acessórios, irão variar de acordo com os cargos e exames solicitados pela CONTRATANTE, em conformidade com o PPRA e PCMSO do Sesc/PE, disponibilizados quando da assinatura do contrato.

7.9 – (****) ISS considerar 5% (cinco por cento) para todas as localidades.

7.10 – Observação: O salário base é o de Assistente II - Administrativo (R\$ 2.741,02) e, quanto ao vale transporte, está sendo utilizado o valor do anel “A”, para efeito da elaboração dessa planilha.

7.11 – Encerrada a fase competitiva de lances, será considerada como a licitante classificada em primeiro lugar, a empresa proponente que apresentar o menor “valor por empregado” desta PLANILHA DE CUSTO – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS – LEI 6.019/74.

7.11.1 – Observação: No valor manifestado na proposta pela licitante, deverá ser considerado e informado o seu regime (Lucro Presumido ou Lucro Real) atual.

7.12 – Na apresentação do valor da proposta, a PLANILHA DE CUSTO – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS – LEI 6.019/74, deverá ser mantida como apresentada, podendo modificar os itens a seguir, mantendo inalterados os demais itens da planilha:

7.12.1 – Cálculo do RAT / SAT – Risco / Seguro de Acidente do trabalho/SAT/INSS.

7.12.2 – O porcentual referente às Despesas Administrativas e Operacionais.

7.12.3 – O porcentual da margem de lucro.

7.12.4 – O porcentual do PIS (Apenas para os que se enquadram no LUCRO REAL).

7.12.5 – O porcentual do COFINS (Apenas para os que se enquadram no LUCRO REAL).

OBS1: Caso a empresa seja enquadrada no regime tributário do Lucro Real, deverá informar no campo dos percentuais do PIS e COFINS, a respectiva média das alíquotas efetivas referente aos últimos 12 meses anteriores à apresentação da proposta.

OBS2: Para a confirmação dos percentuais mencionados nos itens 7.13.3 e 7.13.4, a empresa licitante deverá anexar a memória de cálculo da alíquota média aplicada referente aos últimos 12 meses, bem como os documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS, juntamente com o envio da obrigação acessória EFD CONTRIBUIÇÕES, que é entregue mensalmente ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, comprovando, assim, o valor efetivamente recolhido pela empresa aos cofres do governo federal.

7.13 – Observação: O IRPF e a CSLL devem ser considerados pelas licitantes como parcela integrante do seu lucro, independentemente do regime tributário ao qual estejam sujeitas (lucro real ou presumido). Por seu turno, as optantes pelo lucro presumido poderão realizar o destaque de tais parcelas quando da elaboração de suas propostas/planilhas de preço, não incumbindo ao Sesc/PE considerar/destacar tais tributos na elaboração de sua planilha estimativa.

7.14 – Observação: Os custos com o fornecimento de uniforme, Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e/ou Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's, ficarão a cargo do Sesc/PE. Desta forma, tais custos NÃO devem ser incluídos na proposta comercial da empresa.

7.15 – No caso do estudo da necessidade de inclusão de novos encargos sociais e trabalhistas e/ou modificações nos percentuais descritos na planilha de custos para algum cargo específico, a inclusão deverá ser justificada pela CONTRATADA e validada pelo CONTRATANTE, e os custos serão adequados à planilha de cada cargo.

7.16 – Os valores citados na Tabela 03 – Formação de Preços referente à formação de custo de Alimentação será estabelecido de acordo com a Ordem de Serviço nº 31/00, **ANEXO V – ORDEM DE SERVIÇO Nº 31/00** deste Termo de Referência, podendo sofrer alterações ao longo da execução do contrato.

7.17 – Nos casos de despesas com viagens, estas serão comunicadas à CONTRATADA com 05 (cinco) dias de antecedência para que seja efetivado o pagamento em conformidade com o **ANEXO VI – PORTARIA “N” SESC/PE Nº 241/2023** que dispõe sobre a atualização das normas e procedimentos para custeio e aprovação de Diárias, Ajuda de Custo e despesas relacionadas a Viagens concedidas pelo Sesc/PE.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Prestar os serviços contratados dentro do melhor padrão de qualidade técnica, atendendo aos requisitos de escolaridade e competências para o cargo, e outras informações fornecidas na **Solicitação de Mão de Obra Temporária**.

8.2 – Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado.

8.3 – Arcar com a integralidade das tarifas bancárias decorrentes das transações inerentes aos respectivos pagamentos.

8.4 – Efetuar o pagamento dos salários e benefícios dos profissionais, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, e de acordo com a legislação trabalhista e Convenção Coletiva da categoria, quando aplicável.

8.5 – Recolher, no prazo legal, todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais devidos decorrentes da contratação.

8.6 – Efetuar o pagamento dos salários dos trabalhadores da CONTRATADA através de depósito bancário na conta do trabalhador.

8.7 – Fornecer e providenciar a entrega, ao tempo certo, de quaisquer outros direitos trabalhistas e materiais (a exemplo: vale-transporte, vale-refeição etc.), bem como quaisquer despesas administrativas e operacionais oriundas dos normativos utilizados no Sesc/PE.

8.8 – Manter contrato formal, expresso e escrito, com os trabalhadores, nele constando as datas de início e término do contrato, além dos direitos conferidos pela lei, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, ficando ressalvando que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos

não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

8.8.1 – Não liberar prorrogação de contrato sem respaldo do Gestor do contrato.

8.9 – Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, autuações, multas, custos e despesas decorrentes de penalidades aplicadas ou danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, salvo quando a responsabilidade for atribuída exclusivamente ao trabalhador temporário nos termos do item 3.21. Obriga-se ainda a assumir quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe sejam atribuídas por força de lei, relacionadas ao cumprimento do presente contrato ou ao descumprimento de obrigações que sejam de sua responsabilidade, resguardando-se o direito compensação por custos assumidos indevidamente, quando cabível.

8.10 – A licitante vencedora deste certame assumirá a responsabilidade por quaisquer danos que, em decorrência da execução do contrato correspondente, venham a ser causados ao Sesc/PE ou a terceiros, exceto nos casos em que fique comprovada a culpa exclusiva ou concorrente do Sesc/PE. Em tais situações, as partes responderão na proporção de suas respectivas responsabilidades, considerando o previsto no item 3.21, quando aplicável, e resguardando-se o direito de regresso conforme a apuração das responsabilidades.

8.11 – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a vitimar seus profissionais, quando as leis trabalhistas e previdenciárias assim determinarem, além das demais exigências legais para o exercício das atividades objeto do Contrato, sem ônus adicionais para o Sesc/PE, salvo nos casos em que fique comprovado que o acidente decorreu de ação ou omissão atribuível ao Sesc/PE, situação em que as partes responderão solidariamente, assegurando-se à CONTRATADA o direito de regresso na proporção da responsabilidade apurada.

8.12 – A critério do CONTRATANTE, e considerando a atividade do trabalhador, poderá ser solicitada a sua substituição dentro do prazo de 12 (doze) dias úteis, por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão e outro análogo, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente. Em casos excepcionais como substituições urgentes, projetos especiais, expansões imediatas e outros, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição no prazo de 07 (sete) dias úteis.

8.13 – Manter arquivo com toda a documentação das condições de habilitação que a incluíram no certame, e relativa à execução do contrato, inclusive o cumprimento de suas obrigações quanto aos salários e demais obrigações trabalhistas de seus empregados, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual deverá ser encaminhada a CONTRATANTE quando solicitados.

8.14 – Cumprir as normas que dispõem acerca do regime de trabalho temporário, em especial a Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017 e suas posteriores regulamentações.

8.15 – Fornecer profissionais qualificados obedecendo ao perfil do cargo definido pelo Sesc/PE através da “**Solicitação de Mão de Obra Temporária**”.

8.15.1 – Os procedimentos operacionais do processo seletivo serão definidos de acordo com as necessidades do Sesc/PE.

8.16 – A critério do CONTRATANTE, e considerando a atividade do trabalhador, poderá ser solicitada a sua substituição dentro do prazo de 07 (sete) dias úteis, em decorrência de problemas de produtividade, disciplina, assiduidade, adaptação e outras características que possam comprometer o andamento dos serviços, sem que isso venha a gerar despesas adicionais para o Sesc/PE.

8.17 – Acompanhar através de um profissional especializado todo o processo de integração, desenvolvimento técnico e comportamental do temporário, podendo, para tanto, fazer visitas periódicas ao Sesc/PE.

8.18 – Quando solicitado pelo temporário o fornecimento do vale transporte, a empresa deverá fornecer o vale transporte de acordo com os dias trabalhados e a sua respectiva jornada de trabalho, no percurso residência / trabalho / residência, descontando 6% (seis por cento) de participação do temporário e repassando ao Sesc/PE, o custo líquido do benefício, através de prestação de contas mensal.

8.19 – Fornecer aos seus empregados Tíquete Refeição/Alimentação, com o mesmo valor definido nas Normas Administrativas do Sesc/PE.

8.20 – Cumprir as exigências relacionadas com os exames médicos de acordo com as Normas Regulamentadoras NR-07 e NR-35, que estabelecem a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

8.20.1 – O cumprimento do item 8.18, se condicionará ao fornecimento, por parte do Sesc/PE, das informações contidas no PPRA e PCMSO do local da prestação dos serviços.

8.20.2 – A CONTRATADA deverá atender à todas as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho durante toda a execução do contrato, bem como responsabilizar-se pelo pleno conhecimento por seus profissionais, quando necessário.

8.21 – A CONTRATADA deverá atender à todas as atualizações comunicadas pela CONTRATANTE dos seguintes Anexos: Anexo I – Declaração de Parentesco, Anexo II – Termo de Confidencialidade, Anexo III – Perfis de Cargos Permanentes, Anexo IV – Tabela Salarial, ANEXO V – ORDEM DE SERVIÇO Nº 31/00, ANEXO VI – PORTARIA “N” SESC/PE Nº 241/2023, bem como alterações ou surgimento de quaisquer outros normativos que objetivem atender a legislação aplicável vigente ao longo da vigência do contrato.

8.22 – A CONTRATADA obriga-se a manter sob sua guarda e apresentar ao Sesc/PE, sempre que solicitado, cópias legíveis e atualizadas de toda a documentação relativa aos processos admissionais e demissionais dos trabalhadores temporários alocados na execução do contrato, conforme previsto na legislação trabalhista vigente, incluindo mas não se limitando a:

- a) documentos pessoais;
- b) documentos de qualificação;
- c) ficha de registro de empregado;
- d) contrato de trabalho;
- e) exames médicos admissionais e demissionais;
- f) comprovantes de pagamento de verbas rescisórias;
- g) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT);
- h) comprovantes de entrega do Termo de Rescisão, guias de FGTS e chave de conectividade;
- i) comprovantes de envio do eSocial, quando aplicável.

Parágrafo único – A CONTRATADA se compromete, ainda, a observar as atualizações e alterações na legislação trabalhista e previdenciária vigentes ao longo da vigência contratual, adequando-se de forma imediata às novas exigências legais, normativas ou regulamentares, sem que disso decorra qualquer ônus adicional para o Sesc/PE.

8.23 – A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento integral dos salários, benefícios e verbas rescisórias aos trabalhadores temporários alocados no âmbito do contrato nos prazos legais estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e demais legislações aplicáveis. Em especial:

- a) o salário mensal deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido;
- b) as verbas rescisórias deverão ser quitadas no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data do término do contrato de trabalho, nos termos do art. 477 da CLT.

§1º – Em caso de atraso no pagamento de qualquer verba trabalhista mencionada no caput, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no item 14 deste Termo de Referência.

§2º – As penalidades previstas não eximem a CONTRATADA do cumprimento integral das obrigações trabalhistas, nem afastam a possibilidade de reparação de eventuais prejuízos diretos ou indiretos causados ao Sesc/PE, inclusive de natureza moral, institucional ou reputacional.

8.24 – Quando solicitado pelo Sesc/PE, a CONTRATADA deverá fornecer trabalhador temporário sob regime de remuneração horista, respeitando a carga horária previamente definida pela CONTRATANTE no documento “Solicitação de Mão de Obra Temporária”.

§1º – A remuneração do profissional horista deverá observar o valor-hora proporcional ao salário base do cargo, conforme estabelecido na Tabela Salarial do Sesc/PE, considerando-se jornada mensal expressamente indicada pela CONTRATANTE.

§2º – Todos os direitos trabalhistas e encargos sociais previstos em lei deverão ser calculados proporcionalmente à carga horária CONTRATADA, inclusive benefícios, recolhimentos previdenciários, FGTS, 13º salário, férias e eventuais adicionais legais.

§3º – A CONTRATADA deverá observar e assegurar o cumprimento integral da carga horária estipulada, sendo vedado ao trabalhador realizar horas extras ou excedentes sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

§4º – A prestação de serviços sob regime horista não afasta a natureza temporária do contrato, devendo ser observadas todas as disposições da Lei nº 6.019/74, alterada pela Lei nº 13.429/2017, e demais normas aplicáveis.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Definir o Perfil do Cargo solicitado à vaga disponível, elaborando descrição sumária das atividades, de conformidade com o impresso: “Solicitação de Mão de Obra Temporária” a ser preenchido e, obrigatoriamente, encaminhado à Empresa.

9.2 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência de acidente do trabalho no prazo máximo de 08 (oito) horas.

9.3 – Fornecer todos os materiais necessários para o desenvolvimento das atividades dos empregados disponibilizados pela CONTRATADA.

9.4 – Reembolsar para a prestadora os custos aprovados de contratação de toda a mão de obra temporária comprovadamente solicitada.

9.5 – Exercer o poder técnico, disciplinar e diretivo sobre os trabalhadores temporários colocados à sua disposição conforme previsto no art. 58 do decreto nº 10.854/2021, bem como as outras obrigações previstas na citada legislação.

10 – DA VIGÊNCIA

10.1 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, mediante termo aditivo, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência do Sesc/PE.

11 – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1 – A modalidade de licitação será o Pregão.

11.2 – O critério de julgamento será o de **menor preço**, representado pelo menor valor global da proposta (valor em disputa).

12 – DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

12.1 – A empresa interessada no processo de contratação deverá apresentar:

12.1.1 – Registro no Ministério do Trabalho, conforme preceitua a Lei nº 13.429/17 no seu artigo 4º.

12.1.2 – Atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a empresa tem condições para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência.

13 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1 – Tal exigência, consiste em apresentar:

13.1.1 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital.

13.1.2 – Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

13.1.3 – Prestação de garantia de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, representada por: (1) - caução em dinheiro; ou (2) fiança bancária; ou (3) seguro garantia.

13.1.4 – Capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (R\$ 9.500.194,32), devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

13.1.5 – Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

13.1.6 – Apresentar equipe técnica composta por um Coordenador geral, um Coordenador técnico e mais 2 especialistas em seleção e admissão de pessoal, e 01 advogado, mediante relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, com a participação detalhada no processo.

13.1.7 – Apresentar currículo dos componentes da equipe técnica e respectivas comprovações (declarações / atestados de aptidão técnica), relacionadas com seleção de pessoal, e admissão de pessoal, especificando as atividades exercidas e área de atuação.

13.1.8 – Apresentar, ainda, diploma e registro profissional dos membros da equipe em suas devidas categorias, certificações de cursos de pós-graduação etc., de forma a comprovar a qualificação técnica.

13.1.9 – Indicar profissional da equipe técnica que responderá pela Empresa de Mão de Obra Temporária e pela coordenação do processo como um todo, com currículo e atestado de capacidade técnica.

13.1.10 – O SESC/PE se reserva o direito de diligenciar sobre a veracidade das informações contidas nos Atestados de Aptidão Técnica.

14 – DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS

14.1 – Visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATANTE destacará do valor mensal do Contrato, e depositará em Conta Depósito Vinculada (bloqueada para movimentação), os valores provisionados para o pagamento das férias, 1/3 constitucional de férias, 13º salário, ausências legais, encargos e verbas rescisórias aos trabalhadores envolvidos na execução do Contrato.

14.2 – Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria vigente.

14.3 – A empresa CONTRATADA poderá solicitar autorização do Sesc/PE (CONTRATANTE) para:

14.4 – Resgatar da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação – os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias, desde que comprovado se tratar dos empregados alocados pela CONTRATADA para prestação dos serviços contratados.

14.5 – Movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 14.1.

14.6 – Para resgatar os recursos da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação – conforme previsto no item 14.4, a empresa CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do Sesc/PE (CONTRATANTE) os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item 14.1.

14.7 – Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

14.8 – Após a conclusão do contrato, os valores que não tiverem sido utilizados são devolvidos para a empresa CONTRATADA.

15 – DAS PENALIDADES

15.1 – O descumprimento dos prazos e condições estipulados no contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades abaixo mencionadas, a critério do CONTRATANTE, desde que observadas as formalidades previstas no item 14 deste Termo de Referência:

- a) Advertência/Notificação por escrito, na ocorrência de qualquer descumprimento do contrato;
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o saldo remanescente do respectivo Pedido de Compra, quando houver descumprimento de prazo, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Pedido de Compra ou documento equivalente;
- c) Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor dos bens fornecidos, por item, que estejam em desconformidade com a qualidade/marca. Esta multa poderá ser acrescida de mais 5% (cinco por

cento) caso não realize a substituição do (s) item (ns) apontado (s) pelo CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias corridos, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor nominal total de cada item, contados da notificação por ele feita; e/ou

d) Multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor total do Pedido de Compra, pela não substituição da nota fiscal, que porventura contenha erros, no prazo de até 03 (três) dias corridos, contados da notificação por escrito ou por e-mail do CONTRATANTE.

15.2 – As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou, se for o caso, recolhidas diretamente na tesouraria do CONTRATANTE, a juízo da Administração, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação que vier a ser feita.

15.3 – A aplicação das penalidades será precedida da concessão do contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, que deverá protocolar a defesa/justificativa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da notificação e/ou comunicação realizada através de Carta com Aviso de Recebimento (AR) e/ou e-mail, conforme o previsto neste item 14 do presente Termo de Referência.

15.3.1 – Caso não sejam aceitas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, será aplicada a multa prevista no subitem 14.1, conforme o caso.

15.4 – É facultado ao CONTRATANTE exigir ainda, da CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas, restituição das perdas e danos de qualquer natureza, nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei nº. 8.078, de 12.09.90.

15.5 – A critério do CONTRATANTE, as sanções poderão ser cumulativas.

15.6 – As penalidades de que tratam os termos deste Termo de Referência poderão ser relevadas pelo CONTRATANTE, se justificados por casos de força maior ou fortuitos, cabendo à CONTRATADA a comprovação material de tais circunstâncias (jornais, atos públicos etc.), devendo ser apresentada por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo previsto para entrega do objeto do Pedido de Compra.

15.7 – O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de cancelar unilateralmente o presente contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório, que as partes declaram conhecer, inclusive a de suspensão do direito de licitar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 03 (três) anos, conforme disposição contida no Artigo 40 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

15.8 – A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, ou de ainda perder o direito de licitar com o CONTRATANTE, observada as hipóteses contidas no Artigo 41 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

15.9 – As hipóteses previstas abaixo ensejarão impedimento do direito de licitar e terão abrangência nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos:

- I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução deste contrato;
- II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução deste contrato;
- III – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.9.1 – A instrução do processo será de competência do CONTRATANTE e a documentação deverá ser encaminhada ao Departamento Nacional do Sesc para aplicação da pena, conforme disposição contida no Parágrafo Único do artigo 41 da Resolução SESC Nº 1.593/2024.

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 – As Contas Orçamentárias que quitarão as despesas decorrentes das solicitações serão informadas no ato da solicitação pelo demandante.

17 – DA GESTÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 – A execução contratual será fiscalizada pela Unidade de Gestão de Pessoas do SESC/DR-PE.

17.2 – A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios periódicos contendo informações detalhadas sobre a execução dos serviços, quantitativos de pessoal alocado, cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como eventuais intercorrências.

17.3 – A fiscalização poderá incluir auditorias, visitas in loco e reuniões para avaliar a conformidade da execução contratual, permitindo a adoção de medidas corretivas, caso necessário.

17.4 – Caso haja qualquer alteração quanto ao gestor e/ou quanto aos fiscais do contrato, o novo gestor e/ou o novo fiscal deverá (ão) assinar o Termo de Responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato. A CONTRATANTE comunicará esta alteração à CONTRATADA.

17.5 – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse do Sesc/PE, poderão ser realizadas por entidades especializadas, assim também ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

18 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1 – É responsável pela elaboração deste Termo de Referência: Anna Karla Carvalho Rabello.